

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se a Estratégia 2.13 à Meta 02 do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.....

Meta 2
Estratégias:
.....

2.13) Ampliar programa nacional de transporte escolar, tornando a participação percentual da União em relação ao custeio médio nacional do serviço na ordem de 40% do aplicado pelos estados e municípios, até 2015, chegando ao patamar de 60% em 2020. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Está ausente do texto enviado pelo Executivo uma estratégia clara sobre o Programa Nacional de Transporte Escolar e a revisão do peso da participação da União no custeio do serviço. Pesquisa realizada pelo governo federal demonstrou que a participação dos recursos da União no financiamento da manutenção do transporte escolar é de apenas 15%, em média. Os gastos com transporte escolar representam um importante limitador para a ampliação da rede escolar e do padrão de qualidade da rede existente.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2011

Luiz Albuquerque Couto
Deputado Federal (PT/PB)